



EMPRÉSTIMOS APOIO À HABITAÇÃO PRÓPRIA REGULAMENTO

CONDIÇÕES GERAIS

1. Empréstimos para apoio na compra, acabamento e melhoramento de habitação própria dos associados, até ao montante máximo de 150.000 euros, não podendo ser superior a 50% do valor atribuído pela Comissão de Avaliação. A concessão do empréstimo só é garantida após a apreciação do relatório de avaliação do imóvel.
2. A liquidação do empréstimo deverá ser feita nos prazos máximos de 20 ou 25 anos, para associados com idade até 60 e 55 anos, respectivamente, em amortizações anuais obrigatórias mínimas de 5% ou 4% s/ o capital emprestado, ficando porém aos associados a faculdade de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as prestações em dívida, sem qualquer penalização, mas somente na data do vencimento das anuidades.
3. Juros à taxa de 5,5% incidindo sempre sobre o capital em dívida e a liquidar conjuntamente com a amortização anual. Porém, tem A Previdência Portuguesa o direito de elevar aqueles juros até mais 3% acima da principal taxa directora (Refi) do Banco Central Europeu, quando ocorra aumento desta.
4. Poderão candidatar-se os associados aprovados há mais de um ano com subscrições mínimas de 10.000 euros e com a quotização em dia.
5. São por conta dos associados as despesas de avaliação, registo, organização processual e outras, pelo que devem entregar inicialmente a verba necessária para preparos.
6. Os associados pagarão directamente ao Notário as despesas com a escritura do empréstimo, a efectuar na Sede da Associação.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção ou por sua delegação.

ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS

1. PARA CANDIDATURA

- 1.1 Proposta devidamente preenchida.
- 1.2 Fotografia do prédio ou andar.
- 1.3 Memória descritiva e orçamento detalhado das obras a executar, no caso de o empréstimo se destinar a obras de beneficiação, reparação ou ampliação.
- 1.4 Verba destinada a preparo processual.
- 1.5 Declaração de IRS dos últimos 3 anos.
- 1.6 Comprovativo do vínculo laboral.

2. PARA ESCRITURA

- 2.1 Apólice de seguro de incêndio, a efectuar pela Associação, cujo valor mínimo será definido após a avaliação do imóvel.
- 2.2 Certidão de Teor matricial actualizada passada pela respectiva Repartição de Finanças.
- 2.3 Ficha Técnica da Habitação.
- 2.4 Se o(a) requerente não beneficiar de isenção automática do IMT(imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis), deverá apresentar declaração passada pela entidade competente para o reconhecimento da isenção.
- 2.5 Certidão da Conservatória do Registo Predial comprovativa:
 - a) Do prédio se encontrar descrito e teor da descrição predial donde conste o registo da propriedade horizontal, se for caso disso;
 - b) Da última transmissão e a favor de quem;
 - c) Dos ónus ou encargos que onerem o prédio;
 - d) Do registo provisório a favor da Associação, contendo a cláusula penal de 4%.
- 2.6 Licença de habitabilidade, no caso da construção ser posterior a 7/8/1951, que poderá ser substituída pela Licença de Construção, nos casos previstos na lei.
- 2.7 Fotocópias dos Bilhetes de Identidade e dos Cartões de Contribuinte dos mutuários e do(s) vendedor(es).
- 2.8 Se a construção do prédio for feita de empreitada, declaração do construtor certificando que nada lhe é devido.
- 2.9 Outros documentos que a Associação entenda necessários exigir para o fim em vista.